

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2005**

**(Do Sr. Celso Russomanno)**

Dispõe sobre assistência em processos de interesse da administração pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O chefe do Poder Executivo federal, estadual ou municipal pode intervir, como assistente, em processos relativos a atos de sua gestão, exceto os de competência da Justiça Eleitoral.

§1.º A mesma faculdade é conferida aos Ministros de Estado e Secretários estaduais ou municipais, por atos que tenham praticado quando do exercício do cargo ou função pública.

§2.º Para a modalidade de assistência descrita no caput, não incide o disposto no art. 191 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

Art. 2.º A administração pública é responsável pela defesa em juízo dos agentes públicos referidos no artigo anterior nos processos que figurem como réus ou litisconsortes passivos, mesmo que já não ocupem o respectivo cargo ou função pública.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A fiscalização e controle pela administração pública dos atos de gestão praticados por agentes públicos há de ser preocupação constante e deve ser facilitada sempre que possível.

Dessa forma, ao chefe do Poder Executivo federal, estadual ou municipal há de ser assegurado o direito de acompanhar como assistente os processos judiciais nos quais são questionados atos praticados por eles quando do exercício do respectivo cargo ou função pública.

Ademais, a mesma prerrogativa processual há de ser estendida aos Ministros de Estado e aos Secretários estaduais e municipais.

Esse procedimento permitirá que se acompanhe, até o julgamento final, os questionamentos trazidos ao Judiciário acerca do ato praticado, eis que na sua defesa poderá se envolver o próprio prolator desse ato.

Assim sendo, porquanto a administração pública tem interesse específico sobre os atos de gestão praticado por seus agentes públicos, cria-se mais um instituto processual capaz de permitir o acompanhamento de questões administrativas trazidas a exame pelo Poder Judiciário, bem como o direito à prática de todos os atos processuais necessários à defesa do ato de gestão impugnado.

Na medida em que a inovação legislativa proposta é de inestimável valor para a administração pública, conto com o apoio de meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2005.

Deputado CELSO RUSSOMANNO